



COASC-AL  
Fl. 07  
f.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 164/2025

**AUTORA:** Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão de informações voltadas à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos das escolas da rede pública de ensino.

**RELATOR:** Deputado JORGE FREDERICO

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, o Projeto de Lei de 164/2025, que “Dispõe sobre a inclusão de informações voltadas à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos das escolas da rede pública de ensino”.

Justifica a Autora que a educação é a chave para uma sociedade mais solidária, informada e consciente dos seus deveres cívicos. Ao incluir conteúdos sobre doação de órgãos nos materiais didáticos das escolas estaduais e municipais, esperamos não apenas esclarecer o tema, mas também incentivar conversas transformadoras entre alunos, famílias e comunidades, inspirando empatia e compaixão.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.



COASC-AL  
Fl. 08  
J.

## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.471, de 04 de julho de 2024, que “Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no estado do Tocantins”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **164/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



COASC-AL  
Fl. *DJ*  
*PT*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *JORGE FREDERICO S.D.* referente ao(a) *PL / 16/2025*

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> <input checked="" type="checkbox"/>
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> <input checked="" type="checkbox"/>
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> <input checked="" type="checkbox"/>
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )